



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n - Fone: 728-1286 - FAX: 728-1316 - TELEX (81) 5580
CEP 55660-000 - Bezerras - PE
C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 447/95

DE: 10.02.95

EMENTA: Concede reajuste salarial aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.

Faço saber que a Câmara Municipal dos Bezerras, aprovou e eu, de acordo com o disposto no artigo 59, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os valores percebidos pelos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS, ativos e inativos, no dia 31 de janeiro de 1995, correspondentes a vencimentos, proventos, salários e demais vantagens inerentes aos seus cargos e funções, ficam reajustados nos percentuais a seguir discriminados:

- a) 25% (vinte e cinco por cento), para os servidores que percebem o piso salarial estabelecido no âmbito da Prefeitura Municipal dos Bezerras, ou seja R\$43,81 (quarenta e três reais e oitenta e um centavos);
- b) 12% (doze por cento) para os servidores que percebem salários acima do valor anteriormente mencionado.

Parágrafo Único - em decorrência do disposto neste artigo aos valores constantes dos ANEXOS II e III, da Lei Municipal nº 412/94, de 04.03.94, com as alterações efetuadas por força de Leis Municipais posteriores, ficam adicionados onde couber, os índices de reposição fixadas nesta lei.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n - Fone: 728-1286 - FAX: 728-1316 - TELEX (81) 5580
CEP 55660-000 - Bezerras - PE
C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 447/95

- 2 -

DE: 10.02.95

Art. 2º - fica instituída a GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE, à base de 50% (cinquenta por cento) sobre as respectivas remunerações, para os servidores que desempenham, ou venham de desempenhar cargos e funções não comissionados pela sua própria natureza ou conveniência do serviço, exijam dedicação exclusiva e carga horária superior e estabelecida no art. 22 da Lei nº 300/91, de 01.04.91 (Regime Jurídico Único).

Parágrafo Único - O Prefeito do Município, através de Portaria, estabelecerá os critérios para a concessão da gratificação a que se reporta o caput deste artigo, bem como, designará os servidores que terão direito à percepção do referido adicional.

Art. 3º - O Salário-Família a que tem direito o dependente do servidor público do município, fica reajustado para o valor de R\$2,00 (dois reais).

Art. 4º - As Pensões Pecuniárias concedidas por forças de Leis Municipais específicas, também ficam reajustadas nos percentuais e da mesma forma previstos no art. 1º letras "A" e "B", desta lei.

Art. 5º As reposições salariais e demais vantagens estabelecidas nesta lei, terão sua vigência a partir de 1º de fevereiro de 1995.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 1995.

Prefeitura Municipal dos Brezanos

Praca Duque de Caxias, s/n - Fone: 328-1286 - FAX: 328-1310 - TLEX (87) 2283
CEP 55660-000 - Brezanos - PE
C.G.C. 10.091.270/0004-75

LEI Nº 147/95

DE 14 DE JULHO DE 1995

Art. 1º - Fica instituída a GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO PÚBLICA, a base de 30% (trinta por cento) sobre as responsabilidades, para os servidores que desempenham, ou venham a desempenhar, cargos e funções não compreendidos pela sua própria remuneração, exigida dedicação exclusiva e taxa de rendimento superior e estabelecida no art. 22 da Lei nº 300/91, de 01.07.91 (Regime Jurídico Único).

Parágrafo Único - O Prefeito do Município, após a aprovação, estabelecerá os critérios para a concessão da gratificação a que se refere o caput deste artigo, bem como, designará os servidores que terão direito à percepção do referido adicido.

Art. 2º - O Estado-Família a que tem direito o dependente do servidor público do município, ficará reajustado para o valor de R\$2,00 (dois reais).

Art. 3º - As funções familiares concedidas por tempo de mais municipalidade especializadas, também ficam reajustadas nos percentuais e de mesma forma previstas no art. 1º, letras "A" e "B", desta lei.

Art. 4º - As reposições estatísticas e demais vantagens estabelecidas nesta lei, terão sua vigência a partir de 1º de fevereiro de 1995.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 1995.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n - Fone: 728-1286 - FAX: 728-1316 - TELEX (81) 5580
CEP 55660-000 - Bezerras - PE
C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 447/95

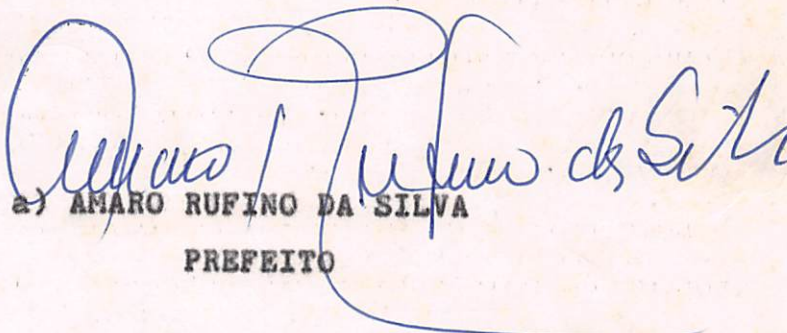
- 3 -

DE: 10.02.95

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerras, em

10 de fevereiro de 1995.


a) AMARO RUFINO DA SILVA
PREFEITO